



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 185/22

Luxemburgo, 17 de novembro de 2022

Acórdão do Tribunal de Justiça nos processos apensos C-331/20 P | Volotea/Comissão e C-343/20 P | easyJet Airline/Comissão

### **O Tribunal de Justiça anula os dois acórdãos do Tribunal Geral que negaram provimento aos recursos da Volotea e da easyJet contra a decisão da Comissão relativa aos auxílios de Estado concedidos pela Itália aos aeroportos da Sardenha**

*Essa decisão é igualmente anulada, na parte em que diz respeito à Volotea e à easyJet, uma vez que a Comissão não demonstrou a existência de uma vantagem concedida a estas duas companhias aéreas.*

Na sequência de um procedimento formal de investigação relativo a uma lei regional e aos respetivos atos de execução, ao abrigo dos quais podia ser concedido um financiamento aos operadores dos aeroportos da Sardenha para o desenvolvimento das rotas aéreas que servem a ilha, a Comissão decidiu que essas diferentes medidas constituíam auxílios de Estado ilegais e incompatíveis com o mercado interno (a seguir «decisão controvertida»). Entre outras companhias aéreas, considerou-se que a Volotea e a easyJet tinham beneficiado desses auxílios em relação às suas atividades relativas aos aeroportos de Cagliari-Elmas e de Olbia.

Essas duas companhias aéreas interpuseram então recursos de anulação da decisão controvertida. Com os seus Acórdãos de 13 de maio de 2020 <sup>1</sup>, o Tribunal Geral negou provimento a esses recursos. Em seguida, a Volotea e a easyJet interpuseram, cada uma, no Tribunal de Justiça, um recurso de anulação dos acórdãos do Tribunal Geral.

No seu acórdão proferido hoje nos processos apensos C-331/20 P e C-343/20 P, o Tribunal de Justiça anula os acórdãos do Tribunal Geral e a decisão controvertida, na parte em que esta diz respeito à Volotea e à easyJet.

O Tribunal de Justiça recorda, em primeiro lugar, que a qualificação de «auxílio de Estado», na aceção do direito da União, exige que estejam preenchidos todos os requisitos previstos pelo Tratado FUE, entre os quais figura o segundo o qual a medida estatal que está em causa num determinado caso deve conceder uma vantagem à empresa ou às empresas que dela são beneficiárias. O Tribunal de Justiça recorda igualmente que resulta da sua jurisprudência constante que tal vantagem existe em presença de qualquer medida estatal que, independentemente da sua forma e dos seus objetivos, seja suscetível de favorecer direta ou indiretamente uma ou várias empresas relativamente à situação que seria a sua em condições normais de mercado.

Em seguida, sublinha que a caracterização da existência de tal vantagem efetua-se, em princípio, através da aplicação do princípio do operador privado numa economia de mercado, salvo se não existir nenhuma possibilidade de comparar o comportamento estatal que está em causa num caso específico com o comportamento de um operador privado, porque esse comportamento está indissociavelmente ligado à existência de uma

<sup>1</sup> Acórdãos de 13 de maio de 2020, Volotea/Comissão [T-607/17](#) e easyJet/Comissão, [T-8/18](#) (v. igualmente CI [59/20](#)).

infraestrutura que nenhum operador privado poderia jamais ter constituído, ou o Estado agiu na sua qualidade de poder público. Todavia, precisa o Tribunal de Justiça, a mera aplicação de prerrogativas de poder público, como o recurso a instrumentos de natureza legislativa ou fiscal, não implica, por si só, a inaplicabilidade deste princípio, porquanto é a natureza económica da intervenção estatal em causa e não os meios postos em prática para esse efeito que torna o referido princípio aplicável.

Por último, o Tribunal de Justiça recorda que a aplicação do princípio do operador privado numa economia de mercado implica que a Comissão deve demonstrar, no termo de uma apreciação global que tome em consideração todos os elementos pertinentes do caso concreto, que a empresa ou as empresas beneficiárias da medida estatal em causa não teriam manifestamente obtido uma vantagem comparável por parte de um operador privado normalmente prudente e diligente que se encontrasse numa situação tão próxima quanto possível e que atuasse em condições normais de mercado. Neste contexto, a Comissão deve tomar em consideração todas as opções que esse operador teria razoavelmente considerado, todos os elementos de informação disponíveis e suscetíveis de influenciar de forma significativa a sua decisão, bem como as evoluções previsíveis na data em que foi tomada essa decisão. Além disso, deve determinar se a operação para a qual a vantagem foi conferida apresentava uma racionalidade económica, comercial e financeira, atendendo às suas perspetivas de rentabilidade a curto prazo ou a mais longo prazo, bem como aos seus outros interesses comerciais ou económicos.

No caso em apreço, o Tribunal de Justiça observa que, nos acórdãos recorridos, o Tribunal Geral não verificou se a Comissão respeitou, na decisão controvertida, a obrigação que lhe incumbia de determinar se os contratos celebrados entre os operadores aeroportuários e as companhias aéreas constituíam operações normais de mercado. Com efeito, declarou erradamente que o princípio do operador privado em economia de mercado não era aplicável porque a região tinha prosseguido objetivos de política pública e agido por intermédio de operadores aeroportuários que eram empresas privadas.

Além disso, o Tribunal Geral **cometeu erros de direito** ao considerar que se devia considerar que a Volotea e a easyJet beneficiaram de uma «vantagem» pelo facto de a remuneração que lhes foi paga em aplicação dos contratos que tinham celebrado com os operadores dos aeroportos de Cagliari-Elmas e Olbia não constituir a contrapartida de serviços que satisfaziam verdadeiras necessidades da região e de os referidos contratos terem sido celebrados sem ter previamente sido realizado um concurso público ou um procedimento equivalente.

Quanto à decisão controvertida, o Tribunal de Justiça declara que a Comissão também cometeu erros de direito ao não ter aplicado o princípio do operador privado numa economia de mercado no caso em apreço e ao ter concluído pela existência de uma vantagem com base em considerações jurídicas e factuais que não eram suscetíveis de fundamentar semelhante apreciação.

Face ao exposto, **o Tribunal de Justiça anula simultaneamente os acórdãos de decisão do Tribunal Geral e a decisão controvertida.**

**NOTA:** O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Fique em contacto!

